



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1236/2024
(à MPV 1236/2024)**

Acrescente-se § 11 ao art. 2º da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 11. Para fins do disposto no caput deste artigo, não serão consideradas as máquinas autopropulsadas classificadas no código 8701” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Máquinas autopropulsadas, não devem ser objeto dos requisitos obrigatórios definidos no Programa MOVER, visto tratar-se de bens de capital e produtos que não são sujeitos a metas de eficiência energética, rotulagem veicular integrada e desempenho estrutural e tecnologias assistivas.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.



* C D 2 4 4 9 5 8 8 0 3 7 0 0 *

